PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel de propriedade do Município à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista autorizado a ceder, a título gratuito, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel de propriedade do Município de Laranjal Paulista, conforme abaixo especificado:

"Imóvel localizado na Avenida João Batista Marcon, s/n, Centro, CEP 18500-000, Laranjal Paulista/SP, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 8925do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista"

Art. 2º A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

Parágrafo único Qualquer alteração na estrutura do imóvel ou ampliação deve ser comunicada prévia e formalmente ao Poder Público Municipal.

Art. 3º A cessão de uso do imóvel terá prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser renovada mediante manifestação formal, se houver interesse das partes.

Parágrafo único Encerrado o prazo de que trata o *caput*, o imóvel deverá ser devolvido no mínimo nas mesmas condições recebidas e sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias implementadas.

Art. 4º O imóvel cedido é destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da Base de Bombeiros de Laranjal Paulista, não sendo permitida sua utilização para finalidade diversa, bem como a cessão a terceiros a qualquer título.

Art. 5º O Município de Laranjal Paulista, respeitados os termos desta Lei, elaborará competente instrumento de cessão de uso, de forma que melhor atenda às finalidades definidas.

Art. 6º A cessão de uso que trata a presente Lei poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente indicadas e fundamentadas.

Parágrafo único Revogada a cessão de uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de abril de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2022.04.12 15:02:03 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Laranjal Paulista à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

No imóvel pertencente ao Município localizado na Avenida João Batista Marcon, Centro, objeto da cessão de uso, encontra-se instalada a Base do Corpo de Bombeiros de Laranjal Paulista.

A Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança, possui verbas para realização das manutenções necessárias na Base de Bombeiros de Laranjal Paulista, porém, no contexto da Administração de Bens Imóveis da Polícia Militar do Estado de São Paulo, só é possível realizar as manutenções após a regularização do imóvel por meio de cessão de uso, por um período mínimo de 20 anos, a fim de legitimar o investimento de recursos financeiros estaduais no próprio municipal.

Portanto, se faz necessário que o imóvel seja recepcionado pelo Estado para a liberação de verbas que serão destinadas às reformas daquele imóvel.

Assim, com a certeza do habitual zelo na apreciação de proposituras por esta Casa Legislativa, aguarda-se de Vossas Excelências a análise do projeto de lei para os fins a que se destina, rogando seja o mesmo aprovado na devida forma regimental e conforme a redação apresentada.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 08 de abril de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 10-Setembro-1999

MATRICULA N. 8.925	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1

IMÓVEL:- Um terreno situado nesta cidade e comarca, com início no marco 2E cravado na divisa com a Rua Ayrton Senna da Silva, segue em linha reta por quarenta e dois metros e sessenta centímetros (42,60) no rumo 53º42'41"NW dividindo - com a Ferrovia Paulista S/A até atingir o marco 6E; deflete à esquerda e segue- em linha reta por vinte e seis metros e noventa e oito centímetros (26,98) rumo 35º04'28"NE até atingir o marco 7A; deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 78º28'31"NE, por oito metros (8,00) confrontando com propriedade de Guerino Zalla Filho, aí deflete à esquerda e segue em linha reta por vinte e três - (23,00) metros, dividindo com o lote desmembrado, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até atingir a Rua Ayrton Senna da Silva, aí deflete, novamente, à esquerda e segue por essa avenida por cinquenta e um metros e quarenta e dois centímetros (51,42) no rumo 67º21'30"SW até atingir o marco 2E, ponto de partida, fechando-se o perímetro com a área de 1.233,645 m2. É sem benfeitoria e dista 101,00 metros da curva da Rua Ayrton Senna da Silva com a Rua Gaspar Ricardo. A quadra está formada por essas vias públicas e mais a Rua Ordele. Está no lado par da rua fronteiriça. -

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, CGCMF-n.46.634.606/--0001-80, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Praça Armando Salles de Oliveira, n.200, representada por seu Prefeito Municipal, Roque Lazaro de Lara, brasileiro, casado, aposentado, RG-n.3.702.737-SSP-SP, CPF- - -

Marcos Roberto Luvisotto
Cad.

(continua no verso) Marcos Roberto Luvisotto

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP
12069-1-053001-054000-0519

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil	Estado de São Paulo	Comarca de Laranjal Paulista Data: 10-Setembro-1999

MATRICULA N. 8.925	Livro N.o 2	Registro Geral	Registro de Imóveis	FICHA 1v2

CPF-078.186.108-04, residente e domiciliado nesta cidade. - - - - - - - - - - -
REGISTRO ANTERIOR:- Desmembrado da matrícula n.8.868, datada de 02.06.1999, do- Livro "2" de Registro Geral, deste cartório, onde o desmembramento está averbado sob n."6", por requerimento da Prefeitura datado de 08.09.1999, de acordo - - com o Alvará de Licença n.138/99 - 22/99, expedido pela Prefeitura em 30.08.- - 1999, nos termos do artigo 150.5 do Provimento 58/89 (Normas de Serviço) da EGC Justiça, com dispensa das exigências do artigo "18" da Lei 6766/79. Protocolo - 19.832. Selos P/Verba. Pasta 19. Guia 169. Do Of.R$-1,31. (Emolumento cobrado - de acordo com o art. 2º, parágrafo 1º da Lei 4476/84).
Laranjal Paulista, 10 de Setembro de 1999.

Marcos Roberto Luvisotto
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP

Fernando Antonio dos Santos Lessa • Oficial de Registro

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída por cópia reprográfica, **da matrícula nº.: 8925**, não havendo com referência ao imóvel qualquer alteração relativa à alienação ou ônus reais, além do que consta nos atos acima registrados e/ou averbados. Certidão extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Laranjal Paulista, SP, 08 de agosto de 2019.**

JÉSSICA DA SILVA BENETON
Escrevente

Giovani Formiato
Escrevente autorizado

Ao Oficial...:	R$	31,68
Ao Estado....:	R$	0,00
Ao IPESP.....:	R$	0,00
Ao Reg. Civil:	R$	0,00
Ao Trib. Just:	R$	0,00
Ao Município.:	R$	0,00
Ao Min.Púb...:	R$	0,00
Total.....:	R$	31,68

Pedido de certidão nº: 19734

Controle: 71075

Página: 0003/0003

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1206913C3000000000701519D

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Laranjal Paulista - SP

12069-1-AA 053631

12069-i-053001-054000-0519

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO